



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CÍRCULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO CÍRCULO**, fica instituída esta associação civil de caráter filantrópico, sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, que atua na área de assistência social mediante realização de atividades em defesa e garantia de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos através da implementação de programas educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos.

Art. 2º - O **Instituto Círculo** tem sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à **Rua Pedro Romildo Dall Stella, nº 100, casa 01, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-470**, podendo abrir unidades em qualquer localidade do País.

Art. 3º - O **Instituto Círculo** tem prazo de duração indeterminado, com início de suas atividades em **6 de dezembro de 2022**.

Art. 4º - O **Instituto Círculo** tem a **missão de promover a transformação da realidade através da educação integral de pessoas em situação de vulnerabilidade social**.

Parágrafo Primeiro - Por “Educação Integral” compreende-se o conhecimento orientado para o **indivíduo (autoconhecimento)** e para a **realidade em que está inserido (capacitação filosófica, profissional e cidadã)**; com especial ênfase para o desenvolvimento de suas potencialidades a partir de uma abordagem de assistência social que integre diferentes sistemas e saberes, para além da educação formal, com respeito à identidade de cada indivíduo, para superação da desigualdade social.

Parágrafo Segundo - O **Instituto Círculo** promove o desenvolvimento de ações em todas as dimensões do ser humano: intelectual, física, emocional, social e



cultural e, para isso, estabelece as atividades e diretrizes que permeiam seus projetos de:

- I. Promover a assistência social - dirigida a crianças, jovens, adultos e idosos; sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- II. Prestar assistência ao adolescente a partir da educação profissionalizante;
- III. Promover programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa;
- IV. Promover e executar programas de educação integral para todos os públicos atendidos – por intermédio de cursos, encontros, seminários, palestras, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, workshops, oficinas, mesas redondas, feiras, exposições itinerantes e convenções;
- V. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- VI. Promover o desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, visando o enfrentamento das desigualdades sociais - assegurando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VII. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que promover ou fomentar;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX. Produzir, distribuir e promover conteúdos audiovisuais por intermédio dos meios de comunicação ao seu alcance;
- X. Promover projetos e eventos culturais e esportivos;
- XI. Desenvolver pesquisas, editar e publicar livros, revistas, apostilas e outras publicações;
- XII. Realizar de parcerias com entidades afins;
- XIII. Promover o voluntariado.

Art. 5º – Na consecução de seus fins, o **Instituto Círculo** poderá:

- I. Adquirir, dotar, possuir, construir e manter propriedades, prédios, estruturas e outros edifícios apropriados, nos quais serão instaladas e mantidas atividades que visem a realização dos objetivos deste Estatuto;
- II. Fazer todas as transações e contratos permitidos pela legislação civil e comercial do Brasil, inclusive receber ofertas e doações, respeitados os interesses do Instituto;





III. Criar tantos departamentos e órgãos quantos forem necessários para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 6º – O **Instituto Círculo** poderá adotar um regimento interno que, aprovado pelo seu **Conselho Diretor**, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Serão considerados **associados** todos os **membros** aceitos pelo **Conselho Diretor**, que não tenham qualquer tipo de restrição disciplinar e que se disponham a respeitar os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno que venha a ser instituído mediante preenchimento de ficha de filiação, física ou eletrônica.

Art. 8º - Será **associado** do **Instituto Círculo** pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Art. 9º - O quadro social é dividido em duas categorias: **Associados Fundadores**, aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto e **Associados Titulares**, que forem admitidos, nos termos deste Estatuto.

Art. 10 – Os **associados** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **Instituto Círculo** e nem este pelas obrigações dos **associados**.

Art. 11 – São direitos dos **associados** quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais;
- II. Participar e cooperar nos serviços e atividades do **Instituto Círculo**;
- III. Ser informado de todas as operações e procedimentos administrativos/financeiros do **Instituto Círculo**, por intermédio de relatórios de atividades anuais disponibilizados no site do Instituto.





Parágrafo Primeiro - os associados Titulares podem tomar parte das assembleias gerais, participando com voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - A condição de associado não importa na aquisição de direito algum sobre os bens e direitos do Instituto Círculo sob qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da entidade.

Art. 12 – São deveres dos **associados**:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do **Conselho Diretor**;
- III. Contribuir voluntariamente para o sustento da entidade, através dos meios estabelecidos pelo **Conselho Diretor**;
- IV. Cooperar para a conservação e crescimento do **Instituto Círculo**.

Art. 13 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d. Desvio dos bons costumes;
- e. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. Falta de pagamento de quaisquer três parcelas, consecutivas ou isoladas, das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida



em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ou requerimento formalmente protocolado na secretaria da Associação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 14 – O patrimônio do **Instituto Círculo** será formado pelas receitas de associados, eventuais doações e ou adjudicações de bens móveis e imóveis, que venham a ser incorporados ao patrimônio da Associação.

Art. 15 – São receitas da Associação:

- a. A contribuição associativa;
- b. Fundo de reserva;
- c. Chamada extra para fins específicos, quando aprovada por Assembleia;
- d. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação

Art. 16 – Contribuição Associativa: A contribuição associativa seguirá a seguinte regra:





- a. Nos primeiros 6 meses, contados de constituição da Associação, ficará dispensado o pagamento da contribuição associativa;
- b. A partir do 7º mês de funcionamento da Associação a contribuição mensal será aquela fixada em assembleia e definida pelo voto da maioria simples dos presentes, que disciplinarão todo o pertinente à sua operacionalização.
- c. Em caso de inadimplência, sobre o valor em atraso serão aplicados multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além da correção monetária pelo IGPM-FGV.

Art. 17 – Fundo de Reserva: como Fundo de Reserva entende-se todo saldo das contribuições a ser utilizado conforme decisão assemblear.

Art. 18 – Chamada Extra: Chamada extra é toda e qualquer contribuição sazonal aprovada em assembleia com o intuito de fazer frente às despesas extraordinárias, obrigações da Associação que sejam necessárias e extrapolem o custo mensal e o fundo de reserva.

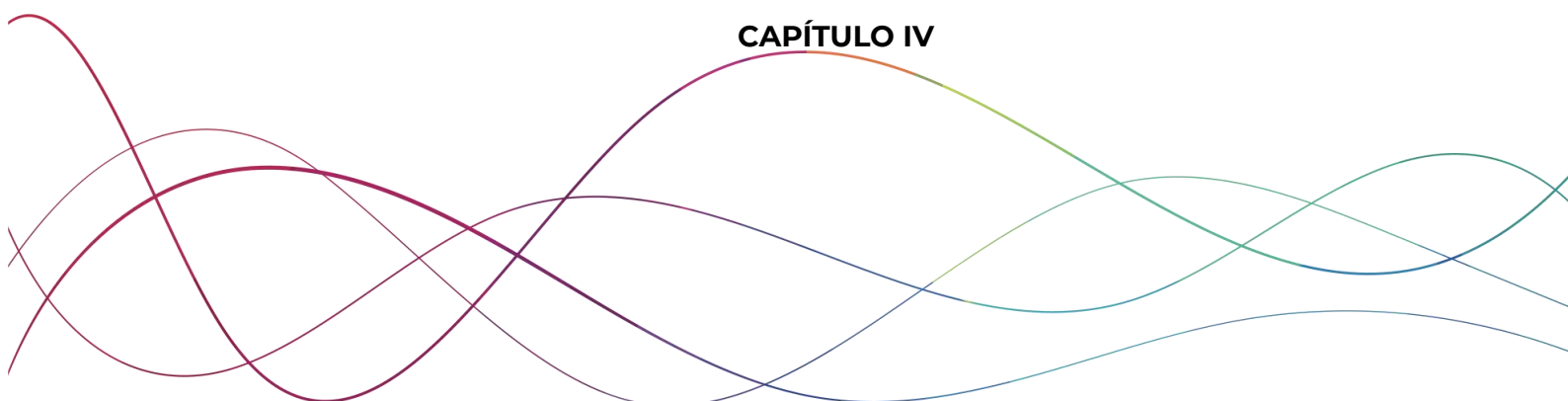
Art. 19. Custo Operacional: toda e qualquer despesa ordinária para manutenção da Associação, por exemplo, contratos mensais com prestadores de serviços, custos administrativos, financeiros ou ajuda de custo para Diretoria, entre outros de idêntica natureza e de comprometimento financeiro com periodicidade mensal.

Art. 20 – O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e no desenvolvimento de suas atividades sociais, incluindo-se as despesas administrativas.

Art. 21 – A contratação de empréstimos e financiamentos dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Art. 22 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO IV





DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – A administração do **Instituto Círculo** será exercida pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 – A **assembleia Geral**, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos **associados** Fundadores e Titulares, e as decisões serão tomadas sempre pela maioria simples dos presentes.

Art. 25 – Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger o **Conselho Diretor**;
- II. Decidir sobre a alteração e reforma do Estatuto;
- III. Aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações;
- IV. Criar, organizar ou extinguir unidades, criar ou extinguir cargos remunerados ou não, para melhor execução das atividades do Instituto Círculo.
- V. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Art. 39**.
- VI. Destituir os administradores.

Art. 26 – A **Assembleia Geral** se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar e homologar:

- I. Relatório anual de atividades do **Conselho Diretor**;
- II. As contas e o balanço do ano anterior;
- III. A previsão orçamentária.

Art. 27 – As Assembleias serão convocadas sempre com 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de comunicação enviada principalmente pelos meios eletrônicos disponibilizados na Ficha de Associação, incluindo-se e-mail, mensagens via celular SMS, WhatsApp e redes sociais.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser convocadas Assembleias Extraordinárias em prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificada e



comprovada sua excepcionalidade, sendo esta aprovada na assembleia como primeiro item da pauta.

Parágrafo Segundo - Os associados obrigam-se a manter atualizados seus dados de contato sob pena de não poderem reclamar de decisões das assembleias por falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em **ambiente virtual**, utilizando-se sistema ou plataforma digital apropriados para reuniões no formato de videoconferência, aplicativos como Teams Microsoft, Google Meet, ZOOM ou similar (que deverá ser baixado gratuitamente em smartphones ou acessado por computador), e que possibilitem ampla participação de todos os interessados, cujo ambiente e regras deverão ser reguladas pelo edital de convocação da assembleia.

Parágrafo Quarto - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os participantes. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, onde os participantes poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, manifestação verbal ou por escrito em chat do ambiente virtual, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação. Os votos através das assembleias virtuais serão colhidos conforme regras estabelecidas na própria assembleia, adequadas ao item a ser votado da pauta.

Parágrafo Quinto - Para operação do ambiente virtual, o presidente da assembleia poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo Sexto - Após o encerramento da assembleia, haverá a elaboração de ata que será assinada pelo presidente e pelo secretário da assembleia presencialmente, por assinatura eletrônica ou digital que atendam os requisitos legais de validação das assinaturas para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.





Parágrafo Sétimo - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, além da gravação integral de todas as reuniões, haverá a assinatura de lista de presenças cujas assinaturas poderão ocorrer nos mesmos termos do parágrafo anterior, servindo também de evidência de participação o e-mail encaminhado ao endereço eletrônico da Associação, remetido da caixa do próprio associado atestando sua participação.

Parágrafo Oitavo - Fica expressamente permitida a utilização de plataforma de assinatura eletrônica como DocuSign, Clicksign e outras afins, que possuam tecnologia para identificação dos signatários e que dispensem a utilização de certificado digital, sendo certo que todos os associados renunciam expressamente ao direito de questionar a validade jurídica das assinaturas firmadas nessas plataformas, obrigando-se a respeitá-las como válidas e eficazes para todos os fins legais.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 – O Conselho Diretor será composto de 5 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselheiro, para ter mandato de 3 anos, mantida a possibilidade de reeleições.

- I. Em caso de vacância, a **Assembleia Geral** indicará o novo membro.
- II. Os cargos no **Conselho Diretor** serão exercidos de forma não remunerada.

Art. 29 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar todos os bens do **Instituto Círculo** e promover o seu desenvolvimento;
- II. Elaborar o Programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Estabelecer relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir empregados, prestadores de serviço terceirizados e voluntários;
- V. Propor a extinção da entidade quando não for mais viável a sua manutenção;
- VI. Propor a alienação ou aquisição de bens.





Art. 30 – O **Conselho Diretor** reunir-se-á, presencialmente ou por teleconferência, no mínimo trimestralmente.

Art. 31 – Compete ao **Presidente do Instituto Círculo**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Praticar todos os atos que, pela sua natureza, recaiam ao âmbito de suas atribuições, inclusive representando ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente o **Instituto Círculo**;
- III. Presidir a **Assembleia Geral**;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Diretor**;
- V. Aprovar os pagamentos por meio eletrônico junto com o **Tesoureiro**;
- VI. Nomear representante ou procurador.

Art. 32 – Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Substituir o **Presidente** em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de **Presidente** em caso de vacância até o seu preenchimento;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao **Presidente** e ao **Instituto Círculo**.

Art. 33 – Compete ao **Secretário**:

- I. Manter em ordem a escrituração dos livros de Presenças e das Atas das reuniões do **Conselho Diretor** e da **Assembleia Geral**;
- II. Cuidar da correspondência e arquivos, zelando para o bom desempenho nas atividades que lhe forem confiadas;
- III. Efetuar toda a comunicação social
- IV. Convocar, juntamente com o Presidente, as reuniões e assembleias gerais;
- V. Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor** e da **Assembleia Geral** e redigir as competentes atas;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro de associados

Art. 34 – Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Manter os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do **Instituto Círculo**;





- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar contas e despesas autorizadas pelo **Presidente**;
- IV. Assinar e emitir pagamentos eletrônicos conjuntamente com o **Presidente**;
- V. Apresentar balancete mensal até o final do mês seguinte e, quando solicitado, acompanhado de Relatório das Receitas e Despesas;
- VI. Elaborar o Balanço Anual;
- VII. Elaborar e encaminhar o Balanço Anual e o Relatório Financeiro para ser submetido à **Assembléia Geral**;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 35 – Compete ao **Conselheiro**:

- I. Auxiliar os demais membros do Conselho no desempenho de suas funções;
- II. Substituir nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu preenchimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – As atividades dos **membros** do **Conselho Diretor** serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional do **Instituto Círculo** serão aplicadas integralmente na manutenção dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 37 – O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria dos associados, em **Assembléia Geral Extraordinária**, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.





Art. 38 – O **Instituto Círculo** poderá ser dissolvido por decisão da maioria de seus associados reunidos em **Assembléia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – Em caso de dissolução do **Instituto Círculo**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, preferencialmente de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

Parágrafo único - É vedada, a qualquer tempo, bem como, quando da dissolução e/ou extinção do **Instituto Círculo**, a inclusão do nome “Círculo”, como bem integrante do patrimônio social.

Art. 40 – O Ano Fiscal do **Instituto Círculo** acompanhará o Ano Civil;

Art. 41 - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 42 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Círculo em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social.

Art. 43 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo **Conselho Diretor** e, se necessário, "ad-referendum" pela **Assembléia Geral**.

Juliano Mateus Pozati
Presidente

Adalgiza Fontanella Bachmann
OAB/PR 19.198

